LEI Nº 1.297, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Dia Municipal de Combate ao Câncer de Mama no Município de Teotônio Vilela e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º -Institui no âmbito do Município de Teotônio Vilela, o Dia Municipal de Combate ao Câncer de Mama.

Art. 2º- Fica estabelecido o que se expressa no art. 1º desta Lei, o dia 19 de outubro como o Dia Municipal de Combate ao Câncer de Mama no Município de Teotônio Vilela-Alagoas.

Art. 3º- Durante o mês de outubro, os órgãos do Município que trabalham com a saúde feminina, poderão desenvolver, de maneira prioritária, ações de prevenção ao câncer de mama e a saúde da mulher.

Art. 4º - O desenvolvimento de políticas tem por objetivo a promoção de medidas de prevenção e de conscientização da população, quanto aos fatores de riscos de câncer de mama;

Parágrafo Único - Para concretização do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos órgãos a ela vinculados, buscarão promover campanhas, palestras e capacitação dos profissionais de saúde, podendo ainda confeccionar cartilha sobre o tema da prevenção, detecção precoce e início de tratamento do câncer de mama.

Art. 5º- O Poder Público poderá firmar convênios entre os Entes, assim como também buscar parcerias com a iniciativa privada e com entidades civis, com vistas a implantação e manutenção de política permanente de prevenção, detecção precoce e início de tratamento do câncer de mama.

Parágrafo Único - As medidas de prevenção e conscientização da população que objetivem a apropriação do conhecimento sobre o processo saúde-doença, incluindo fatores de riscos e de proteção à saúde, devem possibilitar ao cidadão a mudança de hábitos que levam ao câncer de mama.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8° Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela/AL, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 13 de dezembro de 2023.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio